

## **Aviso**

### **Concurso Externo de Ingresso para admissão de Estagiários(as) para provimento de cem postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe da Carreira de Polícia Municipal**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 11 de novembro de 2025, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no Diário da República, concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao provimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cem postos de trabalho, da carreira de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, previstos no mapa de pessoal deste Município, na Divisão de Polícia. De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 11 de novembro de 2025, no caso de, em resultado do procedimento concursal, a lista de classificação final, devidamente homologada, conter um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo de 18 meses contado da data de homologação da lista de classificação final. O procedimento concursal cessará quando terminar prazo de validade da reserva de recrutamento.

2. Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que, consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA), a AML informou que a “Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) ainda não se encontra constituída na Área Metropolitana de Lisboa”. Mais se declara que o Município de Cascais não assume posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

3. Conteúdo funcional: O constante do Mapa III, Anexo IV, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, que dispõe que ao pessoal da carreira de polícia municipal incumbe, genericamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação dos acidentes de viação, e proceder à regulação do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;
- b) Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas, e providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;

- c) Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais;
- d) Deter e entregar imediatamente à autoridade judiciária ou a entidade policial suspeitos de crime punível com pena de prisão em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- e) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- f) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município;
- g) Elaborar autos de notícia por acidente de viação quando o facto não constituir crime;
- h) Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- i) Instruir processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- j) Exercer funções de polícia ambiental;
- k) Exercer funções de polícia mortuária;
- l) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da Natureza e do ambiente;
- m) Garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;
- n) Exercer funções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
- o) Participar no serviço municipal de proteção civil.

**4. Posicionamento remuneratório** - A remuneração no período de estágio, bem como após provimento na categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe será a resultante do regime previsto no Mapa I, Anexo II ao Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, na redação vigente, correspondendo, atualmente, aos montantes de 878,41 (euro) e de 979,05 (euro), respetivamente. Os agentes municipais trabalham por turnos, auferindo o correspondente subsídio de turno, nos termos legalmente previstos, que, no regime permanente, total ou parcial, é de 25% da remuneração base.

**5. Local de trabalho** – Área do Município de Cascais.

**6. Âmbito do recrutamento** - Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 11 de novembro de 2025, pela qual foi aprovada a 8.ª alteração ao plano de recrutamento para 2025, podem candidatar-se ao procedimento concursal candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

**7. Requisitos de admissão ao concurso** – Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

**7.1. Requisitos gerais:** Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias indicadas na alínea a) do ponto 7.2;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- f) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

**7.2. Requisitos especiais** (os decorrentes das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, e da Portaria n.º 247-B/2000, de 8 maio):

- a) Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Ter idade inferior a 28 anos à data do termo do prazo da candidatura;
- c) Não ter altura inferior a: Sexo feminino-1,60m; Sexo masculino-1,65m.

**7.3.** Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

**8. Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar** - Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), de Contrato Especial (RCE) e de Voluntariado (RV), os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % das vagas postas a concurso para ingresso na carreira de Polícia Municipal, os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, e os militares em RCE só têm direito aos incentivos supramencionados se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de oito anos, e até



ao limite de três anos subsequentes à data da cessação do contrato. Dado que o presente procedimento concursal prevê limite de idade, nos termos do disposto no artigo 36.º do mesmo Regulamento, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para a aplicação de cada incentivo.

**9.** Prazo para a apresentação das candidaturas: Dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

**10.** O presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República, na página eletrónica do Município de Cascais e em jornal de expansão nacional, por extrato.

**11.** Formalização das candidaturas:

**11.1.** As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte eletrónico, sob pena de exclusão, através do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, disponível na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt/>

**11.2.** O candidato é responsável por assegurar que os contactos indicados (e-mail, morada, etc.) no formulário de candidatura se encontram integralmente corretos, considerando que estes serão os utilizados neste procedimento para comunicações, e, em caso de posterior alteração de algum deles, tem de garantir a respetiva atualização junto do presente procedimento.

**12.** Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Fotocópia de certidão de nascimento ou de documento de identificação;
- c) Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar com a sua candidatura documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável;
- d) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Documentos comprovativos das declarações constantes do curriculum vitae, nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias);

f) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que executam, do posto de trabalho que ocupam, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde exercem funções;

g) No caso de militares que apresentem a sua candidatura ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, declaração emitida pelo respetivo ramo das Forças Armadas comprovativa do tempo de serviço militar efetivamente prestado, discriminado por anos, meses e dias, bem como de outra informação que considerem relevante para admissão ao presente concurso.

**13.** Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, com exceção dos documentos comprovativos das habilitações literárias, não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados no ponto 7.1 deste Aviso, bastando o candidato declarar sob compromisso de honra, no campo respetivo do formulário de candidatura, a situação em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

**14.** De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a não apresentação dos documentos previstos comprovativos dos requisitos a que se referem a alínea c) do ponto 7.1 e as alíneas a), b) e c) do ponto 7.2, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do candidato do concurso.

**15.** As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

**16.** Métodos de seleção a aplicar – A seleção dos candidatos será feita através da aplicação dos métodos de seleção prova teórica escrita de conhecimentos, exame psicológico de seleção, exame médico de seleção e entrevista profissional de seleção, tendo os três primeiros carácter eliminatório.

**16.1.** A prova teórica escrita de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções de Agente de Polícia Municipal.

**16.1.1** A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, sob anonimato, de natureza teórica, específica, será efetuada em suporte de papel e terá a duração de uma hora e trinta minutos. A prova será composta por questões de escolha múltipla e uma questão de desenvolvimento e versará sobre matérias e legislação que a seguir se discriminam:  
a) Constituição da República Portuguesa - Decreto de 10 de abril de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.º 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92,

de 25 de novembro, 1/97, de 20 de setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto.

Matérias:

- Princípios fundamentais (artigos 1.º a 11.º);
- Princípios gerais (artigos 12.º a 23.º);
- Direitos, liberdades e garantias pessoais (artigos 24.º a 47.º);
- Poder Local (artigos 235.º a 243.º e 249.º a 254.º).

b) Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 73-A/95, de 14 de junho, pelas Leis n.º 90/97, de 30 de julho, 65/98, de 2 de setembro, 7/2000, de 27 de maio, 77/2001, de 13 de julho, 98/2001, 97/2001, 98/2001, 99/2001, de 100/2001, todas de 25 de agosto, 108/2001, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.º 323/2001, de 17 de dezembro, 38/2003, de 8 de março, pelas Leis n.º 52/2003, de 22 de agosto, 100/2003, de 15 de novembro, pelo Decreto-lei n.º 53/2004, de 18 de março, pela Lei n.º 11/2004, de 27 de março, pela Declaração de Retificação n.º 45/2004, de 5 de junho, pelas Leis n.º 31/2004, de 22 de julho, 5/2006, de 23 de fevereiro, 16/2007, de 17 de abril, 59/2007, de 4 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 102/2007, 31 de outubro, pelas Leis n.º 61/2008, de 31 de outubro, pelas Leis n.º 32/2010, de 2 de setembro, 40/2010, de 3 de setembro, 4/2011, de 16 de fevereiro, 56/2011, de 15 de novembro, 19/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 23 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 39/2013, de 4 de outubro, pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, pelas Leis n.º 59/2014, de 26 de agosto, 69/2014, de 29 de agosto, 82/2014, de 30 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro, pelas Leis n.º 30/2015, de 22 de abril, 81/2015, de 3 de agosto, 83/2015, de 5 de agosto, 103/2015, de 24 de agosto, 110/2015, de 26 de agosto, pelo Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2016, publicado no Diário da República n.º 56/2016, I série, de 21 de março, pelas Leis n.º 39/2016, de 19 de dezembro, 8/2017, de 3 de março, 30/2017, de 30 de maio, 83/2017, de 18 de agosto, 94/2017, de 23 de agosto, 16/2018, de 27 de março, 44/2018, de 9 de agosto, 101/2019, de 6 de setembro, 102/2019, de 6 de setembro, 39/2020 e 40/2020, ambas de 18 de agosto, 58/2020, de 31 de agosto, 57/2021, de 16 de agosto, 79/2021, de 24 de novembro, 94/2021, de 21 de dezembro, 2/2023, de 16 de janeiro, 22/2023, de 25 de maio, 26/2023, de 30 de maio, 35/2023, de 21 de julho, 45/2023, de 17 de agosto, 54/2023, de 04 de setembro, 4/2024, de 15 de janeiro, 15/2024, de 29 de janeiro, e 26/2025, de 19 de março.



Matérias:

- Princípio da legalidade (artigo 1.º);
- Comissão por ação e por omissão (artigo 10.º);
- Dolo e negligência (artigo 13.º);
- Dolo (artigo 14.º);
- Negligência (artigo 15.º);
- Inimputabilidade em razão da idade (artigo 19.º);
- Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica (artigo 20.º);
- Causas de exclusão da ilicitude e da culpa (artigos 31.º a 33.º);
- Crimes cometidos no exercício de funções públicas (artigos 372.º a 386.º).

c) Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação de 31 de março de 1987, pelos Decretos-Leis n.º 387-E/87, de 29 de dezembro, 212/89, de 30 de junho, pela Lei n.º 57/91, de 13 de agosto, pelos Decretos-Leis n.º 423/91, de 30 de outubro, 343/93, de 1 de outubro, 317/95, 28 de novembro, pelas Leis n.º 59/98, de 25 de agosto, 3/99, de 13 de janeiro, 7/2000, de 27 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de dezembro, pela Lei n.º 30-E/2000, 20 de dezembro, pela Declaração de Retificação n.º 9-F/2001, 31 de março, pela Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 16/2003, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, pela declaração de Retificação n.º 100-A/2007, de 26 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, pelas Leis n.º 52/2008, de 28 de agosto, 115/2009, de 12 de outubro, 26/2010, de 30 de agosto, 20/2013, de 21 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 21/2013, de 19 de abril, pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, e pelas Leis n.º 27/2015, de 14 de abril, 58/2015, de 23 de junho, 130/2015, de 4 de setembro, 1/2016, de 25 de fevereiro, 40-A/2016, de 22 de dezembro, 24/2017, de 24 de maio, 30/2017, de 30 de maio, 94/2017, de 23 de maio, 114/2017, de 29 de dezembro, 1/2018, 29 de janeiro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 27/2019, de 28 de março, 33/2019, de 22 de maio, 101/2019, de 6 de setembro, 102/2019, de 6 de setembro, 39/2020, de 18 de agosto, 57/2021, de 16 de agosto, 79/2021, de 24 de setembro, 94/2021, de 21 de dezembro, 13/2022, de 01 de agosto, 2/2023, de 16 de janeiro, e 52/2023, de 28 de agosto.

Matérias:

- Medidas cautelares e de polícia (artigos 248.º a 250.º);

- Da detenção (artigos 254.º a 261.º)

d) Regime jurídico das autarquias locais – Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, 50-A/2013, de 11 de novembro, e pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, 66/2020, de 4 de novembro, 24-A/2022, de 23 de dezembro, 82/2023, de 29 de dezembro, e 10/2024, de 08 de janeiro.

Matérias:

- Órgãos das autarquias locais (artigos 5.º e 6.º)

- O Município (artigos 23.º a 62.º).

e) Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pela Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

Matérias:

- Princípios gerais da atividade administrativa (Capítulo II da Parte I, artigos 3.º a 19.º);

- Do procedimento administrativo (Capítulo I do Título I da Parte III, artigos 53.º a 64.º,

- Da relação jurídica procedimental (Seções I, II e III do Capítulo II do Título I da Parte III, artigos 65.º a 76.º).

f) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pelas Leis n.º 82-B/2014, 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 6/2019, de 14 de janeiro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro e 2/2020, de 31 de março, e pelos decretos-lei n.ºs 51/2022, de 26/07, 84-F/2022, de 16 de dezembro, 12/2024, de 10 de janeiro, e 13/2024, de 10 de janeiro.

- Matérias: Garantias de imparcialidade (Capítulo I do Título I da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);



- Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público, atividade, local de trabalho e carreiras (Capítulos I e II do Título IV da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

- Exercício do poder disciplinar (Capítulo VII do Título IV da Parte II da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

g) Regime Jurídico das Contraordenações - Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, retificado pela Declaração de 6 de janeiro de 1983, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, que foi retificado pela Declaração de 31 outubro 1989, pelos Decretos-Lei n.ºs 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro;

Matérias:

- Âmbito de vigência (Capítulo I da Parte I, artigos 1.º a 6.º);

- Da contraordenação (Capítulo II da Parte I, artigos 7.º a 16.º);

- Do processo de contraordenação (Capítulo I da Parte II, artigos 33.º a 35.º, Capítulo II da Parte II, artigos 41.º a 47.º, Capítulo III da Parte II, artigos 48.º a 58.º);

- Processo de contraordenação e processo criminal (Capítulo V da Parte II, artigos 76.º a 78.º).

h) Código da Estrada - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, pela Lei n.º 47/2017, de 7 de julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 151/2017, 7 de dezembro, 107/2018, 29 de novembro, 2/2020, de 14 de janeiro, e 102-B/2020, de 9 de dezembro, pela Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto, pelos Decretos-Lei n.ºs 46/2022, de 12 de julho, e 84-C/2022, de 9 de dezembro, e pela Lei n.º 24/2025, de 12 de março.

Matérias:

- Princípios gerais (Capítulo I do Título I);

- Restrições à circulação (Capítulo II do Título I);

- Do trânsito de veículos e animais (Secções I, IX, XI, XII, XIII, XIV do Capítulo I do Título II);

- Títulos de condução (Capítulo I do Título V);

- Da responsabilidade (Capítulos I, II e III do Título VI);

- Procedimentos de fiscalização (Capítulos I, II e III do Título VII);

- Do processo (Capítulos I e II do Título VIII).

i) Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

j) Regime e forma de criação das polícias municipais - Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação vigente, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho;

k) Direitos e deveres dos agentes de polícia municipal e as condições e o modo de exercício das respetivas funções - Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho;

l) Modelos e regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais - Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro;

m) Utilização de armas de fogo pelas forças e serviços de segurança – Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro.

**16.1.2.** Os candidatos deverão apresentar-se no local e sala de realização da prova 30 minutos antes da hora agendada para o início da prova, sendo concedida a tolerância de 15 minutos por atraso, após o respetivo início.

**16.1.3.** A desistência da realização da prova apenas pode ser manifestada pelos candidatos decorridos 20 minutos sobre seu o início.

**16.1.4.** Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer aparelho eletrónico computadorizado.

**16.1.5.** A prova será efetuada com consulta dos diplomas legais e dos regulamentos acima identificados, na sua versão atualizada, sem anotações e em suporte de papel, que cada candidato deverá trazer consigo.

**16.1.6.** A atualização da legislação acima referenciada, ocorrida após a publicitação do presente procedimento, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.

**16.1.7.** A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

**16.1.8.** Os candidatos que na prova de conhecimentos obtenham classificação inferior a 9,5 consideram-se não aprovados.

**16.2.** O exame psicológico de seleção visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, a fim de determinar a sua adequação à função de Agente de Polícia Municipal.

**16.2.1.** No exame psicológico de seleção serão atribuídas aos candidatos as menções qualitativas de «Favorável preferencialmente», «Bastante favorável», «Favorável», «Com reservas» e «Não favorável», correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, considerando-se não aprovados os candidatos que não obtenham, pelo menos, a menção «Favorável».

**16.3.** O exame médico de seleção obedecerá ao disposto na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, pelo que, não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, deverá obrigatoriamente ser respeitada a tabela de inaptidões constantes do Anexo I àquele diploma.

**16.3.1.** É garantida a privacidade do exame médico de seleção, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

**16.3.2.** No exame médico serão atribuídas as menções qualitativas de “Apto” e “Não apto”.

**16.3.3.** Os candidatos que sejam considerados não aptos no exame médico de seleção consideram-se não aprovados.

**16.4.** A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

**16.4.1.** De acordo com o disposto na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, na entrevista profissional de seleção serão avaliados os seguintes parâmetros:

- a) A postura física e comportamental, em que se avaliará a atitude física e comportamental em situação de comunicação;
- b) A expressão verbal, em que se avaliará a sequência lógica do raciocínio, a facilidade de expressão verbal no diálogo com os interlocutores, a facilidade em interpretar perguntas e responder a questões;
- c) A sociabilidade, em que se avaliará a capacidade de relacionamento em contexto laboral (com os colegas, chefias e público em geral);
- d) A experiência, em que se avaliará a relevância de experiências profissionais anteriores para o exercício das funções postas a concurso;
- e) O espírito crítico, em que se avaliará a capacidade de análise na abordagem de problemas;



f) A maturidade, em que se avaliará capacidade de afirmação, assertividade, de fazer escolhas, tomar decisões, aceitar críticas e dominar as emoções.

**16.4.2.** Cada um destes parâmetros será avaliado através das menções qualitativas de “Elevado”, “Bom”, “Suficiente”, “Reduzido” e “Insuficiente”, a que correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.

**16.4.3.** A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração aproximada de 30 minutos.

**16.4.4.** A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

**16.4.5.** A classificação da Entrevista Profissional de Seleção obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) / 6$$

Em que:

EPS = Classificação da entrevista Profissional de Seleção;

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = Avaliação dada a cada um dos parâmetros de avaliação.

**17. Sistema de classificação final:**

**17.1.** A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção prova de conhecimentos, exame psicológico de seleção e entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

$$CF = (PC \times 35\%) + (PSI \times 30\%) + (EPS \times 35\%)$$

Em que:

CF = Classificação final do candidato, expressa de 0 a 20 valores;

PC = Avaliação obtida na da prova de conhecimentos, com uma ponderação de 35%;

PSI = Avaliação obtida no exame psicológico de seleção, com uma ponderação de 30%;

EPS = Avaliação obtida na entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 35%.

**17.2.** A ordenação final dos candidatos será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores.

**17.3.** Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores centesimais.

**17.4.** Caso subsista igualdade de valorações, após a aplicação dos critérios de preferência previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, e no n.º 2 do artigo

37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

- a) Candidato com a melhor classificação obtida no método de seleção prova de conhecimentos;
- b) Candidato com a melhor classificação obtida no método de seleção entrevista profissional de seleção;
- c) Candidato com a melhor classificação obtida no método de seleção exame psicológico de seleção;
- d) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção “postura física e comportamental”;
- e) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção “sociabilidade”;
- f) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção “maturidade”.

**18.** Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata da 1.ª reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

**19.** Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

19.1. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os indicados no formulário de candidatura e todas as notificações relativas a este concurso serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico.

14.2 – As listas de candidatos admitidos/excluídos e de classificação final serão afixadas no Gabinete de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, sito no piso -1 do Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, 2750-421 Cascais, e disponibilizadas na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt>.

**20.** O Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Superintendente Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização;

1º. Vogal Efetivo: Comissária Cristina Oliveira, Chefe da Divisão de Polícia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º. Vogal Efetivo: Paulo Lopes, técnico superior da Unidade de Apoio Técnico;

1º. Vogal Suplente: Armando Pimentel, graduado-coordenador;

2.º. Vogal Suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

**21.** Regime de Estágio:

**21.1.** O estágio tem caráter probatório, terá a duração de um ano e inclui a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação, que conterà obrigatoriamente módulos de natureza administrativa, cívica e profissional específica com a duração de um semestre, sendo dispensados da sua frequência os candidatos que comprovem já terem frequentado com aproveitamento o referido curso.

**21.2.** A não obtenção de aproveitamento no curso de formação a realizar, bem como a obtenção, no final do estágio, de classificação final inferior a 14 valores, implica o regresso à situação jurídico-funcional de origem ou a cessação da relação jurídica de emprego público, consoante se trate de candidatos já detentores de uma relação jurídica de emprego público ou sem qualquer relação laboral com a Administração Pública, sem direito a qualquer indemnização.

**21.3.** Os estagiários aprovados com classificação não inferior a 14 valores celebrarão contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à integração na categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe da carreira de Polícia Municipal.

**22.** Pacto de permanência - O contrato conterà uma cláusula relativa à obrigação de permanência (pacto de permanência), nos termos da qual o trabalhador e o empregador público convencionam a obrigatoriedade de prestação de serviço durante o período mínimo de três anos, como compensação pelas despesas extraordinárias comprovadamente feitas pelo empregador público na formação profissional do trabalhador, podendo este desobrigar-se restituindo as importâncias despendidas.

**23.** Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será garantida uma quota de 5% dos lugares postos a concurso a preencher por candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

**24.** Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Fátima de Almeida